



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1089

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 2 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9V84QVM8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/07/2025 às 15:12:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV85Vjg0UVZNZA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **9V84QVM8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 96/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em operação de crédito externo firmado entre a Celesc Distribuição S.A. (CELESC-D) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 305.636.000,00, os quais US\$ 243.000.000,00 serão de financiamento e US\$ 62.636.000,00 de contrapartida.

A contratação da operação de crédito junto ao BID obteve a autorização de preparação do Projeto pela COFIEX em 23 de abril de 2025, com a emissão RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina
2. Mutuário: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC-D
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
4. Valor do Empréstimo: até US\$ 243.000.000,00
5. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

A operação pretendida se destina ao financiamento de um Programa de obras múltiplas de infraestrutura energética, denominado Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), promovendo a ampliação e a modernização da rede de distribuição de energia elétrica no estado de Santa Catarina.

A solução proposta é atender às necessidades de ampliação e modernização da infraestrutura da Celesc-D, com a finalidade de fortalecer e ampliar a eficiência do serviço de distribuição de energia elétrica, com foco em resiliência climática,



sustentabilidade do sistema elétrico, incorporações de inovações e fortalecimento institucional. Estão inseridos no Programa BID II os seguintes investimentos, soluções propostas e resultados esperados, que estão em discussão para a elaboração do Programa na entidade financiadora:

(i) Investimento Pretendido: Implantação de Subestações abaixadoras de tensão (SE). Solução Proposta: Aproximadamente 15 novas SE e ampliação de capacidade de aproximadamente 20 SE existentes. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia em SC possibilitando a instalação e ampliação de parques industriais, a inclusão de novos consumidores na rede e a melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com impactos positivos nos indicadores coletivos de continuidade de fornecimento (DEC e FEC); de forma indireta potencializaram a hospedagem e a distribuição da energia elétrica oriunda da GD; oferta adicional de aproximadamente 800 MVA. Valor Estimado: US\$ 80.000.000,00;

(ii) Investimento Pretendido: Modernização de SE existentes. Solução Proposta: Modernização de subestações Existentes, com a renovação de equipamentos (aquisição e instalação), resultando na melhoria da qualidade do fornecimento de energia. Resultado Esperado: Melhoria na qualidade do fornecimento de energia e impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC/FEC), com incorporação de digitalização, automação e novas tecnologias eficientes e ambientalmente sustentáveis (eficiência energética). Valor Estimado: US\$ 25.000.000,00;

(iii) Investimento Pretendido: Implantação de Linhas de distribuição de alta tensão. Solução Proposta: Aproximadamente 180 km de novas linhas. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia, viabilizando instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores e melhoria na qualidade do fornecimento, com impactos positivos no DEC/FEC; de forma indireta os investimentos potencializaram a hospedagem da energia oriunda da GD. Valor Estimado: US\$ 50.000.000,00;

(iv) Investimento Pretendido: Aquisição de terrenos e indenização de faixas de passagem. Solução Proposta: Aquisição de terrenos fora de áreas mapeadas de riscos para a implantação de novas subestações, bem como a implantação de novas linhas em locais adequados. Resultado Esperado: Os empreendimentos propostos no Programa, serão implantados considerando mapeamentos de risco e medidas mitigadoras, estarão menos sujeitos a impactos de eventos extremos, garantindo infraestrutura resiliente com menores impactos para o sistema de distribuição de energia. Valor Estimado: US\$ 10.000.000,00;

(v) Investimento Pretendido: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão. Solução Proposta: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão, principalmente melhoramentos e renovação em redes rurais, com implantação de redes alimentadoras trifásicas que garantem qualificação no fornecimento e atendimento à demanda crescente para o desenvolvimento da cadeia do agronegócio catarinense. Resultado Esperado: Qualificação da oferta de energia, principalmente na área rural com atendimento da agroindústria e de minifúndios produtivos, base do agronegócio de SC. Valor Estimado: US\$ 58.636.000,00;

(vi) Investimento Pretendido: Medição Inteligente. Solução Proposta: Implantação de sistemas de medição Inteligente, com a instalação do Sistema na Grande Florianópolis, para posterior multiplicação do modelo nas outras regiões do estado, com benefício direto a 270 mil unidades consumidoras na região, que responde por cerca de 10% do total atendido pela Celesc-D, com a qualificação dos serviços prestados e com a



divulgação de dados e informações aos consumidores (empoderamento do consumidor); indiretamente o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis oriundas da Geração Distribuída (GD). Valor Estimado: US\$ 21.000.000,00;

(vii) Investimento Pretendido: Centro de Controle e Operação. Solução Proposta: implantação e aparelhamento, garantindo a agilidade no atendimento de ocorrências com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras da Celesc-D, bem como a redução nos custos operacionais da companhia em decorrência de digitalização, automação e operação remota. Valor Estimado: US\$ 20.000.000,00;

(viii) Investimento Pretendido: Frota elétrica operacional. Solução Proposta: Aquisição de veículos elétricos e implantação de eletropostos nas unidades regionais da Celesc. Resultado Esperado: Eficiência energética nas operações e redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE). Valor Estimado: US\$ 1.000.000,00;

(ix) Investimento Pretendido: Baterias acumuladoras. Solução Proposta: Aquisição de equipamentos para armazenagem de energia. Resultado Esperado: Eficiência energética - a armazenagem é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD), e confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real. Valor Estimado: US\$ 7.000.000,00;

(x) Investimento Pretendido: Subestações móveis. Solução Proposta: Aquisição de subestações móveis tipo SKID. Resultado Esperado: Eficiência energética, menor tempo de resposta em operações da Celesc e impactos positivos nos indicadores DEC e FEC. Valor Estimado: US\$ 10.000.000,00;

(xi) Investimento Pretendido: Investir em fortalecimento institucional de sua Política de Gênero e Inclusão, mediante ações de capacitação. Solução Proposta: Implantação e operacionalização de novos ciclos do Programa de Aprendizagem e do Programa de Estágio da Celesc-D (cada ciclo é executado e reiniciado a cada 2 anos) e ações de capacitação em tema relacionado a gênero, diversidade e inclusão. Resultado Esperado: Promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão e sustentabilidade, junto à cadeia de fornecimento. Valor Estimado: US\$ 5.000.000,00;

(xii) Para viabilizar o alcance de todas as soluções propostas, estão previstos, também, investimentos necessários para alcançar os resultados esperados, que incluem atividades tais como: elaboração de projetos, supervisão de obras, gestão e administração do Programa, implementação das ações previstas, auditoria externa e avaliação contínua do Programa.

De acordo com a Resolução COFLEX/MPO nº 11, de 27 de março de 2025, o financiamento ora requerido será respaldado pela garantia da União. Todavia, o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, ao citar a legislação aplicável, estabelece que o ente federativo controlador da companhia — no presente caso, o Estado de Santa Catarina, representado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) — deverá autorizar, por meio de lei, a prestação das contragarantias vinculadas à garantia da União, mediante a edição de uma autorização legislativa (Lei Autorizativa).

Dessa maneira, para dar continuidade ao processo de contratação da operação de crédito em favor da Celesc-D, faz-se necessária a submissão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de Projeto de Lei que autorize o Poder



Executivo a prestar as contragarantias cabíveis à União, especificamente no que tange à operação a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A presente Exposição de Motivos pretende submeter a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata especificamente da autorização para a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina à operação a ser realizada entre a Celesc-D e o BID.

O pleito foi deferido pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme Deliberação nº 0028/2025, constante do processo SGG 76/2024 (p. 81).

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Ente da Federação (EF) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. A RSF nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter autorização legislativa para realização da operação.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

JULIO CESAR PUNGAN
Presidente em exercício da CELESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W5I7VP3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIO CESAR PUNGAN** (CPF: 345.XXX.189-XX) em 26/06/2025 às 17:09:55
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/08/2024 - 13:18:32 e válido até 02/08/2025 - 13:18:32.
(Assinatura Gov.br)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/06/2025 às 19:04:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV81VzVJN1ZQMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **5W5I7VP3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), até o valor de US\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa Celesc BID II.

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da contragarantia autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C2OFB309**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/07/2025 às 15:12:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV9DMk9GQjMwOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **C2OFB309** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.